

LEI Nº 1800, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera dispositivos da Lei 1578, de 30 de outubro de 2001, que estabelece o índice de contribuição mensal dos segurados, revoga a Lei 1603, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná. APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 3º, da Lei 1578/01, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º-** A contribuição mensal dos segurados ativos para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição, exceto para os inativos e pensionistas onde igual percentual indicará sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal”.*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros após decorridos 90 (noventa) dias da data da referida publicação, revogada a Lei nº 1603, de 21 de fevereiro de 2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de setembro de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício